



Consulta Prévia para a aquisição de Serviços de execução do Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha & Valorização na Fonte de Biorresíduos no território da AMRPB, no âmbito da Candidatura n.º 42 do Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais aprovado pelo Despacho n.º 7262/2020, de 17-07, do Fundo Ambiental

CADERNO DE ENCARGOS



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	1
Capítulo I - Disposições iniciais	1
Cláusula 1ª - Objeto	1
Cláusula 2ª - Contrato	1
Cláusula 3ª - Prazo do contrato	1
Capítulo II -Obrigações contratuais.....	2
Secção I - Obrigações do adjudicatário	2
Subsecção I - Disposições gerais	2
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	2
Subsecção II - Serviços incluídos no contrato	3
Cláusula 5ª - Prestação de serviços.....	3
Subsecção III - Pessoal	4
Cláusula 6ª - Obrigações gerais.....	4
Subsecção IV - Dever de sigilo.....	4
Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo	4
Secção II - Obrigações da AMRPB	5
Cláusula 8ª - Preço contratual.....	5
Cláusula 9ª - Condições de pagamento	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 10ª - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 11ª - Força maior	7
Cláusula 12ª - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Capítulo IV - Seguros.....	9
Cláusula 14ª - Contratos de seguro.....	9
Cláusula 15ª - Seguro de acidentes de trabalho	9
Capítulo V - Resolução de litígios.....	9
Cláusula 16ª - Arbitragem	9
Capítulo VI - Disposições finais	10
Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19ª - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20ª - Legislação aplicável	11



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de *“Serviços de execução do Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha & Valorização na Fonte de Biorresíduos no território da AMRPB, no âmbito da Candidatura n.º 42 do Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais aprovado pelo Despacho n.º 7262/2020, de 17-07, do Fundo Ambiental”*.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para a prestação de serviços de todos os trabalhos incluídos no contrato até 31 de agosto de 2021.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário está obrigado ao desenvolvimento das prestações de trabalho preconizadas no Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos aprovado pelo Despacho n.º 7262/2020, de 17-07, do Fundo Ambiental Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho, do Fundo Ambiental.
2. O Estudo desenvolvido nos termos do número anterior abrange, no mínimo, o território dos dezoito Municípios que se identificam na Tabela 1.

Tabela 1 – Perímetro de abrangência do Estudo preconizado na prestação de serviços.

NUTS II	NUTS III	Município
Centro	Beiras e Serra da Estrela	Seia
Centro	Região de Coimbra	Mortágua
Centro	Região de Coimbra	Oliveira do Hospital
Centro	Região de Coimbra	Tábua
Centro	Viseu Dão Lafões	Aguiar da Beira
Centro	Viseu Dão Lafões	Carregal do Sal
Centro	Viseu Dão Lafões	Castro Daire
Centro	Viseu Dão Lafões	Mangualde
Centro	Viseu Dão Lafões	Nelas
Centro	Viseu Dão Lafões	Oliveira de Frades
Centro	Viseu Dão Lafões	Penalva do Castelo
Centro	Viseu Dão Lafões	Santa Comba Dão
Centro	Viseu Dão Lafões	São Pedro do Sul
Centro	Viseu Dão Lafões	Sátão
Centro	Viseu Dão Lafões	Tondela
Centro	Viseu Dão Lafões	Vila Nova de Paiva
Centro	Viseu Dão Lafões	Viseu
Centro	Viseu Dão Lafões	Vouzela

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Serviços incluídos no contrato

Cláusula 5ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário fica obrigado à satisfação das obrigações prestacionais nos termos dos requisitos identificados na Tabela 2 e nos números que se seguem.

Tabela 2 – Estrutura das obrigações prestacionais do adjudicatário no contrato.

#	Fase	Prestações de trabalho	Entregáveis	Prazo de conclusão
1	Estudo prévio	Execução do Estudo Prévio de acordo com as especificações definidas no n.º 6 do Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho	a) Relatório Prévio do Estudo b) Cálculos de simulação c) Apresentação do Relatório final para sessão de apresentação pública	19-05-2021
2	Consulta pública	Apoio à análise e integração, nos resultados do Estudo Prévio, das participações que vierem a ser produzidas na fase de Consulta Pública	d) Relatório da Consulta Pública	18-06-2021
3	Estudo final	Integração dos contributos da Consulta Prévia nos resultados do Estudo Prévio	e) Relatório Final do Estudo	18-07-2021
4	Relatório final do projeto	Elaboração do Relatório Final do Projeto	f) Relatório Final do Projeto	18-07-2021

2. O Relatório Prévio do Estudo [2. a)], contemplado na Tabela 2, deverá obedecer à estrutura definida no Anexo IV do Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho.
3. Os cálculos e ficheiros de simulação [2. b)] contemplados na Tabela 2 deverão respeitar as orientações metodológicas publicadas pelo Fundo Ambiental, designadamente a Metodologia para o Planeamento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos disponibilizada em <https://www.fundoambiental.pt/avisos-20201/residuos-e-economia-circular/programa-de-apoio-a-elaboracao-de-estudos-de-sistemas-de-recolha-de-biorresiduos1/documentacao-adicional1.aspx>.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

4. A divulgação e disponibilização do Relatório Prévio do Estudo [1. a)] na fase de Consulta Prévia [2] contemplada na Tabela 2, bem como a recolha e compilação de contributos proporcionados pelo público-alvo da consulta, são imputáveis à entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O adjudicatário será responsável pela apresentação, em sessão pública a agendar em articulação com a entidade adjudicante, dos conteúdos de comunicação desenvolvidos no entregável [2. c)] contemplado na Tabela 2.
6. O Relatório Final do Estudo [3. e)] contemplado na Tabela 2 deverá corresponder a uma evolução do Relatório Prévio do Estudo [1. a)] assente no resultado da Fase de Consulta Pública [2], caso em que aquele primeiro deverá conter um capítulo com a análise resultante das consultas, identificadas nas alíneas seguintes, realizadas a respeito das soluções identificadas no estudo, detalhando os contributos incorporados e não incorporados, com a respetiva justificação.
 - a) consulta pública.
 - b) consulta ao conselho consultivo da entidade gestora do sistema de tratamento de resíduos urbanos da área geográfica do estudo.
7. O Relatório Final do Projeto [4. f)] contemplado na Tabela 2, que deverá incluir o Relatório Final do Estudo [3. e)], deverá obedecer à estrutura definida no Anexo V do Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho.

Subsecção III - Pessoal

Cláusula 6ª - Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

Subsecção IV - Dever de sigilo

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da AMRPB

Cláusula 8ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base de 74.999,00 EUR (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento das quantias devidas pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão nos termos da Cláusula 8ª - Preço contratual definem-se na Tabela 3.

Tabela 3 – Condições de pagamento do preço adjudicado.

#	Fase	Prestação de trabalho subjacente	Fração do preço adjudicado
1	Estudo prévio	1) Quantificação do potencial técnico de recolha/valorização na origem	25%
		2) Entrega do Relatório Prévio do Estudo [entregável 1. a) da Tabela 2]	50%
3	Estudo final	3) Relatório Final do Estudo [entregável 3. e) da Tabela 2]	25%
4	Relatório final do projeto	4) Relatório Final do Projeto [entregável 4. f) da Tabela 2]	

2. As quantias referidas no número anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações relativas às quantias referidas no n.º 1 consideram-se vencidas nos seguintes momentos:

Consulta Prévia para a aquisição de serviços de execução do Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha & Valorização na Fonte de Biorresíduos no território da AMRPB, no âmbito da Candidatura n.º 42 do Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais aprovado pelo Despacho n.º 7262/2020, de 17-07, do Fundo Ambiental
Caderno de Encargos



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- a) Decorridos 60 dias da submissão nos serviços dos entregáveis que consubstanciam a satisfação das prestações de trabalho vencidas, desde que a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão não haja suscitado objeções quanto à satisfação dos requisitos respetivamente aplicáveis às obrigações vencidas.
 - b) Em caso de aceitação, por parte da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, dos entregáveis que consubstanciam a satisfação das prestações de trabalho vencidas.
4. Em caso de discordância por parte da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das datas ou prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até:
 - a1) 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - a2) 1,0‰ (um por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos 30 (trinta) dias de atraso subsequentes;
 - a3) 1,5‰ (um e meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos dias de atraso subsequentes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, em relação à data de fim de montagem dos equipamentos objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso da instalação e montagem de determinado equipamento excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.

Cláusula 13ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 19ª - Contagem dos prazos.
3. No caso previsto n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Capítulo IV - SEGUROS

Cláusula 14ª - Contratos de seguro

1. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.
2. O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e perante a lei.
6. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão reserva-se o direito de se substituir aquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por si suportados.

Cláusula 15ª - Seguro de acidentes de trabalho

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado por seus subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O adjudicatário obriga-se a manter a apólice de seguro referida no número anterior válida até à data da receção provisória do equipamento.

Capítulo V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16ª - Arbitragem



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b. O tribunal arbitral tem sede em Viseu e é composto por 3 (três) árbitros;
 - c. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Cláusula 20ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO